

Ltda ME.

Objeto: alterar o contrato originário cujo objeto é a aquisição de materiais/ferramentas de consumo da manutenção, no Anexo Único.

Vigência: A contar da data de assinatura.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 23 de outubro de 2008.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERRATA

Nas Portarias de números 2.234 a 2.245, publicadas nas seções da Procuradoria-Geral de Justiça e Gerência Geral do Diário Oficial de 28/10/2008;

Onde se Lê: 2.234 a 2.245

Leia-se: 3.234 a 3.245

Vitória, 28 de outubro de 2008

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 12 de 28 de outubro de 2008.

Altera dispositivos do Ato Normativo nº 001/2006, que instituiu no âmbito do Ministério Público Estadual o GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL- GETEP

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos XV e XXXVI do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

RESOLVE:

Art. 1º O caput e os incisos IV e V do art. 2º, do Ato Normativo nº 001/2006, que instituiu o GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL-GETEP-, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º O **GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL-GETEP**, terá atribuição para atuar em todo o Estado do Espírito Santo com anuência dos órgãos de execução naturais, com o objetivo :

- I-.....
II.....
III.....

IV- Promover o controle externo da atividade policial no âmbito do sistema prisional

V- Promover o controle das atividades estatais correlatas ao sistema prisional, tais como: a proteção aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, a preservação da ordem pública, a proteção do patrimônio público, a prevenção e a correção da ilegalidade e abuso de poder”

Art. 2º O art. 3º do Ato Normativo nº 001/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Com a finalidade de alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 2º deste ato, o GETEP poderá :

I- Instaurar procedimento administrativo preliminar, inquérito civil, ação civil pública ou outras medidas judiciais necessárias, podendo participar de todas as fases processuais, inclusive audiências, até decisão final;

II- Instaurar procedimento de investigação criminal, podendo oferecer denúncia e participar de todos os atos processuais, inclusive audiências, até decisão final;

III- Expedir notificações nos procedimentos cíveis e criminais de sua atribuição, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

IV- Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

V- Promover o arquivamento de procedimentos cíveis e criminais;

§ 1º **No ajuizamento e acompanhamento de quaisquer medidas de natureza judicial o GETEP atuará em conjunto com o órgão do MPES com atribuição originária, mediante o prévio consentimento deste.**

§ 2º **Para a realização das suas atividades, o GETEP utilizará dos recursos técnicos e humanos que se fizerem necessários, solicitando-os diretamente aos setores respectivos”**

Art. 3º O art. 3º do Ato Normativo nº 001/2006, passa a ser o art.4º , revogando-se o seu parágrafo único, adicionando-se os §§ 1º, e 2º com as seguintes redações :

“ § 1º **Os membros a integrarem o GETEP serão capacitados na matéria pelo CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL- CEAF- mantendo discussão constante, em colegiado, com a Classe e outros Órgãos Governamentais e Sociais, visando à uniformização e aprimoramento do posicionamento institucional junto à execução penal, sem prejuízo da independência funcional.**

§ 2º **O Procurador Geral de Justiça poderá designar os integrantes do GETEP para participar de comissões, reuniões e eventos em âmbito estadual e nacional, cujos conteúdos sejam concernentes às suas atribuições”**

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de outubro de 2008

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.246 de 28 de outubro de 2008.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 30 dias, a Promotora de Justiça, MARIA ZUMIRA TEIXEIRA BOWEN, a partir de 20/10/2008, conforme art. 93, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e procedimento MP/Nº 37812/2008.

PORTARIA Nº 3.247 de 28 de outubro de 2008.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, RENATA SOARES WALDER DE MELLO, para funcionar também, nos autos do processo nº 024.07.008745-7, em curso na 7ª Vara Criminal de Vitória, no dia 28/10/2008.

PORTARIA Nº 3.248 de 28 de outubro de 2008.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, RENATA SOARES WALDER DE MELLO, para exercer a função de 6º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica, a partir de 1º/11/2008, revogando-se as designações anteriores.

PORTARIA Nº 3.249 de 28 de outubro de 2008.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, CLARISSA LIRA MARTINS, para exercer também, as funções de 1º e 3º Promotor de Justiça de Viana, a partir de 03/11/2008.

PORTARIA Nº 3.250 de 28 de outubro de 2008.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO PADILHA ROSA, para exercer as funções de 5º e 7º Promotor de Justiça Criminal da Serra, a partir de 03/11/2008, revogando-se as designações anteriores.

PORTARIA Nº 3.251 de 28 de outubro de 2008.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, BRUNO ARAUJO GUIMARÃES, para exercer também, a função de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vila Velha, a partir de 03/11/2008.

PORTARIA Nº 3.252 de 28 de outubro de 2008.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JEFFERSON VALENTE MUNIZ,